



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

CRENCIAMENTO 01/2024 - CPL/CRMV/MA

Contratação: 389202-10/2024

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0340015.00000041/2023-86- CRMV/MA

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios "in natura visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, de acordo com os termos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e anexos.

DATA: às 08:00h do dia **24 de abril de 2024** e encerrará no dia **08 de maio às 10h**.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Será de forma online, com cadastro dos interessados pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf e será realizado pelo Compras.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

CRENCIAMENTO 01/2024 - CPL/CRMV/MA

Contratação: 389202-10/2024

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0340015.00000041/2023-86- CRMV/MA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, neste ato designada **CRMV/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria CRMV/MA nº 5/2024, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que iniciará o de recebimento de propostas às 08:00h do dia **24 de maio de 2024** e encerrará no dia **08 de maio às 10h**, de forma online para **CRENCIAMENTO** de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, por meio de licitação na modalidade credenciamento.

O presente Credenciamento será regido pela **LEI Nº 14.133/21** e demais legislações aplicáveis à matéria bem como pelo **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, por meio de licitação em procedimento auxiliar de instrumentalização da inexigibilidade, credenciamento, conforme se verifica no art. 74, IV da Lei 14133/2, de acordo com os termos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1 O valor global estimado é de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.2 A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irredutível durante toda a vigência do contrato.

- I. Para o cálculo do valor de referência, estima-se, como volume de crédito a ser repassado à CONTRATADA durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:



Item	Descrição	Qtde. estimada de benefícios	Valor mensal (Crédito)	Valor total mensal	Valor total créditos (12 meses)
1	Auxílio Alimentação	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
					R\$ 63.360,00

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro no SICAF;
- b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Maranhão
- d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.5. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

3.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.8. As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4. DA REGULARIDADE JURÍDICA



- 4.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.
- 4.2.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 4.3.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 4.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 4.5.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 4.7.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- 5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 5.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede da empresa; e perante a Fazenda Estadual do MA.
- 5.4.** A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 5.5.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais no Maranhão por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>.



5.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII da CF.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os credenciados independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a)** Publicadas em Diário Oficial;
- b)** Publicados em jornal;
- c)** Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado.

6.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

- a)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;



b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.

6.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.

6.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do credenciado e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do Contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto do processo de credenciamento, estabelecidas no ANEXO I -Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo de credenciamento , vedado o autoatestado.

7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto vigente.

7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- I - nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ,endereço, telefone);
- II - local e data de emissão;
- III - nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- IV - período da execução da atividade.



7.5. Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho.

7.6. A empresa interessada deve disponibilizar, quando solicitado pela Comissão de Credenciamento, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

7.7. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação pela Comissão de Credenciamento quanto à veracidade de seu conteúdo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. A empresa interessada que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada a Comissão de Credenciamento a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o credenciado será inabilitado.

8.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.5. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

8.6. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.7. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa credenciada.



8.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do credenciado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.9. A Comissão de Contratação de Chamamento Público analisará a documentação de habilitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.10. Aos credenciados que estejam com alguma documentação da habilitação incorreta será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 3(três) dias úteis contados da publicação das decisões no sítio eletrônico do CRMV/MA (www.crmvma.org, na opção "Licitações")

9.2. A Comissão de Credenciamento irá alertar, por e-mail, aos que tiverem o pedido indeferido, sobre a publicação da decisão de indeferimento.

9.3. O recurso poderá ser apresentado por qualquer pessoa jurídica que esteja participando deste processo de credenciamento, devendo ser:

- a)** dirigido à Comissão Especial de Credenciamento;
- b)** assinado pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente constituído;
- c)** protocolizado na sede do CRMV/MA, no endereço constante do preâmbulo, no horário de Brasília, de 8h às 17h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.

9.4. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou entregues em local e horário diversos do estabelecido.

9.5. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após eventual instrução, proferirá sua decisão.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aos agentes de licitação, até 3 (três) dias úteis após a publicação do aviso do edital de credenciamento.

10.2. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico compras@crmvmma.org.br, e serão respondidos em até 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento, por e-mail. As respostas serão publicadas no site do CRMV/MA (<https://www.crmvmma.org.br/>).

10.3. A **impugnação** deverá ser dirigida a Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico compras@crmvmma.org.br, devendo ser fundamentada, com exposição detalhada de suas razões e indicação da lei tida por violada, devendo ter a identificação do autor (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.3.1. As impugnações serão respondidas em até 3 (três) dias, conforme § 1º art. 16 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, por meio de decisão fundamentada, por e-mail. As respostas serão publicadas no site da CRMV/MA (<https://www.crmvmma.org.br/>) e no compras.gov.br.

10.3.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.3.3. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.3.4. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes de licitação, nos autos do processo.

10.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os credenciados.

10.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



10.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

10.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. O presente processo de credenciamento é aberto a todos os interessados e não se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

11.2. Somente poderá participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

11.3. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.7. Não poderá participar deste processo de credenciamento as empresas que:

11.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



11.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

11.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

11.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O impedimento de que trata o item 11.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



11.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.7.2 e 11.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

11.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.11. O disposto nos itens 11.7.2 e 11.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A vedação de que trata o item 11.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11.14. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um credenciado no presente processo.

12 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II, sendo acompanhado dos documentos de habilitação.

12.2. Por meio do pedido de credenciamento, a pessoa jurídica manifesta seu interesse e capacidade para a prestação do serviço, nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

12.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

12.4. Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital, que não tenham apresentado os documentos exigidos ou que os documentos apresentados revelem algum impedimento ou não atendam às condições previstas neste edital.



12.5. Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas contra as quais exista qualquer impedimento legal, especialmente o que a impeça de contratar com a Administração Pública.

12.6. A decisão da Comissão Especial de Credenciamento será publicada no site da CRMV/MA (<https://www.crmvma.org.br/>) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido, prazo que poderá ser dilatado em caso de necessidade a critério da Comissão.

12.7. A decisão de indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente justificada.

12.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrado o procedimento de credenciamento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III, no prazo estabelecido na convocação.

13.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por assinatura digital.

13.3. A empresa credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.7. O representante legal da empresa credenciada deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

13.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste processo de credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.9. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme art. 10 do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**.

13.10. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com



agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

13.12. A falsidade da declaração de que trata o 13.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMV-MA.

II. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

17.II.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

17.II.2 Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRMV- MA, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.II.3 Multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 17.II.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



17.II.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

17.II.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.II.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.

17.II.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da sanção aplicada com base no item 17.II.5 ou 17.II.6.

III. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

IV. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

V. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

VII. O CRMV-MA, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

VIII. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 16.II.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.



IX. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 17.II.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

X. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 16.II.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

XI. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

XII. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens VIII, IX e X, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e/ou telefone de contato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRMV-MA	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRMV-MA, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar os serviços estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços e materiais que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado com o CRMV-MA, às expensas da CONTRATADA.	Grave



Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave

XIII. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

XIV. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

XV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

XVI. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

XVII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

XVIII. O CRMV-MA, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

18. DA ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Anulação e revogação

18.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



18.2. Descredenciamento

18.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.2.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato a ser firmado, cuja Minuta integra o ANEXO IV do presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital.

20.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

20.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do **CRMV/MA**.



20.5. É facultada à **COMISSÃO** ou Autoridade Superior do **CRMV/MA**, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação para habilitação.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.7. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I : Termo de Referência

ANEXO II : Modelo de Carta Credencial

ANEXO III : Minuta do Contrato

ANEXO IV: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

São Luís (MA) xx de xxxxxx de 2024

Valéria Moreira de Sousa
Matricula nº 32
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação CRMV-MA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Eletrônico Nº 0340015.00000041/2023-86
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade *online*, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CRMV-MA, seguindo disposição da filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação aos seus funcionários, o que é digno ao trabalhador à luz dos preceitos constitucionais.

2.2. Faz-se necessária a contratação desse serviço contínuo, mediante o encerramento do contrato anterior e a inviabilidade da renovação do mesmo.

2.3. Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção.

2.4. Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus colaboradores, que não seja em pecúnia, o CRMV-MA necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação, sendo essa a pretensão justificável.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por falta de área técnica especializada, porém já está sendo providenciado pelo CRMV/MA para sanar essas falhas, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.6. O objeto é classificado como inexigível a licitação por ser inviável a competição, pois pode ser contratado por meio de credenciamento conforme inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. É relevante anotar referente às taxas adotadas, que o próprio TCU já admitiu o uso de taxas negativas nesse tipo de serviço (Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018, 1.488/2018, 316/2019, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018 3 2ª Câmara, publicados após a Portaria nº 1.287/2017). Porém, a matéria restou controvertida com o advento da Lei 14.442/2022 que em seu art. 3º estabeleceu que o empregador contratante não poderá exigir ou receber: I 3 qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II 3 prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou III 3 outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer



natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

2.8. Portanto, com o advento dessa nova legislação (L. 14.442/22), a realização de licitação declinou-se a uma solução ineficiente para a escolha do contratado, isso porque todos os interessados, que antes apresentavam taxa negativa, acabarão por apresentar preço/taxa de administração equivalente a zero, de forma que não haverá possibilidade de disputa ou ela será inútil ou prejudicial. Ganha relevo quando se apresenta mais vantajoso à Administração o credenciamento da maior rede de prestadores de serviços e não é a Administração quem escolhe o contratado, mas sim um terceiro/beneficiário do serviço. Assim de um modo ou de outro, resta fulminada qualquer espécie de competitividade.

2.9. Verifica-se, por outro lado, que a situação se apresenta como verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação (ex vi art. 74 da Lei 14.1333/21) decorrente da inviabilidade de competição que admite o credenciamento (art. 74, IV da Lei 14.1333/21), inclusive porque o rol constante nos incisos do art. 74 da Lei 14.133/21 é considerado como exemplificativo.

2.10. Outro ponto relevante, é que de acordo com o art. 5º do Decreto 11.878/24, o procedimento de credenciamento permanecerá continuamente aberto ao longo da vigência do edital, sendo conduzido por meio do Compras.gov.br, com atenção às fases seguintes: a etapa preparatória, a divulgação do edital de credenciamento, o registro do requerimento de participação, a habilitação, a fase recursal e a divulgação da lista de credenciados.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para aderir o benefício e solicitar o(s) cartão(ões) da empresa, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.

3.2. Caso haja mais de uma empresa CREDENCIADA, não há garantia de execução contratual, uma vez que a escolha ou não da empresa será livre para os beneficiários.

3.3. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

3.4. Não haverá ordem para contratação, o servidor poderá escolher qualquer um dos credenciados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Credenciamento de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios "in natura visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, sendo estimados 12 (doze) benefícios na modalidade alimentação;

4.2 Os serviços serão compostos de, no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução.

4.3 Entende-se por cartão eletrônico aquele que contenha microchip de segurança integrado, doravante denominado simplesmente de cartão.

4.4 O vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, padarias e similares.

4.5 O vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

4.6 O vale alimentação/refeição será fornecido pela CONTRATADA na forma de crédito em cartão eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo, tecnologia de chip de segurança, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados.

4.7 Os cartões deverão contemplar uma das seguintes modalidades:

- a) Alimentação e Refeição: pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do tipo mercado, armazém, restaurantes, mercearia, açougue, peixaria ou similares.

4.8 Os créditos alimentares repassados a cada funcionário do CRMV-MA são de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), valor devidos pelos dias trabalhados para todos os empregados efetivos, podendo ser ultrapassado desde que para compensar mês anterior que de forma equivocada não foi percebido.

4.9 Nos cartões eletrônicos com chip deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do beneficiário (personalizado);
- b) razão ou denominação social do CRMV/MA;
- c) numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao CRMV/MA.

4.10 Os cartões representativos dos vales-refeições e vales-alimentações devem apresentar as seguintes características:



- a) validade de até 05 (cinco) anos;
- b) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- c) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- d) mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- e) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “d” deste item, por telefone, com a utilização de senha;
- f) validade em todo o território nacional;
- g) apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- h) possibilidade de cartões distintos para os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.

4.11 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

4.12 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 O objeto deste termo tem como principal finalidade a atender o § 2º, art. 457 do Decreto Lei nº 5.452/43, o qual veda o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação para os empregados deste Conselho.

6. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

6.1 A Licitante Contratada deverá prestar serviços especializados para a implantação da solução, bem como para o gerenciamento e fiscalização do uso dos recursos disponibilizados, tudo por meio de controle de circulação e geração informatizada de dados gerenciais, compreendendo, no mínimo, as atividades ou características a seguir indicadas, aplicáveis de acordo com a modalidade:

- a) Solicitação de emissão e entrega dos cartões por intermédio de sistema informatizado, com controle de usuário para o CRMV-MA;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais da emissão, contendo dados de identificação do funcionário, crédito mensal do cartão e número de



cartões reemitidos, possibilitando gestão de contrato pelo CRMV-MA;

- c) Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome do Órgão Contratante (CRMV-MA), do funcionário, o número do cartão e demais dados de segurança necessários;
- d) A utilização dos cartões deverá ser autorizada por meio de senha individual, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário;
- e) Os cartões deverão possuir o saldo protegido pela Contratada até a sua entrega final aos usuários, podendo esta optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber;
- f) O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma apropriada e sob a inteira responsabilidade da Contratada;
- g) A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela Licitante Contratada, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pelo Contratante – CRMV-MA;
- h) Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável de no mínimo 60 (sessenta) dias após;
- i) O fornecimento inicial dos cartões, bem como a eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para o CRMV- MA, sempre no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso;
- j) O valor a ser cobrado em substituições ou reemissões do cartão, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do Contratante), ou decorrente do mau uso, deverá ser pago pelo usuário solicitante, observando-se o prazo de entrega do novo cartão, conforme disposto na alínea ‘i’;
- k) A Licitante Contratada deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao CRMV-MA e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

- l) Alteração do cadastro do CRMV-MA, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- m) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de



segunda via de senha;

- n) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- o) Envio de arquivo com pedidos de créditos, em formato txt ou xls, ou por meio de sistema, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) e local para entrega do cartão, se for o caso;
- p) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- q) Exclusão e alteração de benefício;
- r) Acompanhamento da situação das solicitações (status);
- s) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CRMV-MA efetuar o estorno de valores já creditados;
- t) Comunicação de perda, roubo, extravio;
- u) Função localizadora de rede credenciada.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando que disponibiliza aos usuários dos cartões alimentação “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), contendo, no mínimo, as seguintes funções:

- v) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- w) Consulta das últimas transações efetuadas;
- x) Consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- y) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, bem como desbloqueio de cartão;
- z) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- aa) Solicitação de segunda via de cartão, geração ou troca de senha;

6.4 A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento que comprove as funcionalidades acima.

6.5 A Contratada deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do Contrato pelo CRMV-MA, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

7. DA REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS

7.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de estabelecimentos credenciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados mais recentes: Acórdão 3121/2016 - Plenário, Acórdão nº 2367/2011-Plenário, ser ampla e contemplar, principalmente, a cidade em que o CRMV-



MA possui sede e também outras localidades no Estado do Maranhão:

I. Considera-se como rede ampla mínima necessária as seguintes quantidades:

7.1.1 Região Metropolitana de São Luís e Imperatriz, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender esta solicitação.

- 1) Quantitativo mínimo de estabelecimentos para venda de produtos (supermercados/hipermercados/mercados, açougues, padarias, dentre outros), para uso do **cartão auxílio-alimentação**:

Cidades	Quantidade de estabelecimentos
Região Metropolitana de São Luís	Acima de 300 estabelecimentos
Imperatriz	Acima de 90 estabelecimentos

- II. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos, e o rol de credenciados deve ser composto por hipermercados, supermercados, padarias, açougues, sacolões, dentre outros, que forneçam **alimentos in natura**.
- III. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone, e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria SIT/DSST nº 03, de 01/03/2002 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

8 DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os cartões para fornecimento do Auxílio Alimentação e vale refeição deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão, localizada no Edifício Mocelin Tower, Av. Daniel de La Touche nº 20, Cohama, 8º andar, Sala: 806, CEP: 65074-115, São Luís – MA ou LOCAL INDICADO.

9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 A disponibilização dos créditos deve ocorrer de forma eletrônica, nas datas agendadas pelo CRMV-MA, e a entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante;

- I. Os cartões eletrônicos (com chip) deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, assim como, deverão ser protegidos por senha pessoal;
- II. O crédito alimentar a ser repassado mensalmente a cada empregado público efetivo do CRMV-MA será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), no máximo, e considerando o número atual de empregados públicos efetivos, bem



como a expectativa de contratação de novos empregados públicos efetivos do CRMVMA que poderá atingir o total de 12 (doze) empregados efetivos, o valor mensal será no máximo de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses em R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais).

- III. Conforme informação no subitem anterior, o valor mensal devido à CONTRATADA é variável, pois decorre do número de funcionários contratados ou dispensados.
- IV. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

10 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O valor global estimado é de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

10.2 A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo fixa e irreatável durante toda a vigência do contrato.

- II. Para o cálculo do valor de referência, estima-se, como volume de crédito a ser repassado à CONTRATADA durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

Item	Descrição	Qtde. estimada de benefícios	Valor mensal (Crédito)	Valor total mensal	Valor total créditos (12 meses)
1	Auxílio Alimentação	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro no SICAF;
- b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Maranhão
- d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. A empresa interessada será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12. DA REGULARIDADE JURÍDICA

12.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

12.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

12.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

12.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede da empresa; e perante a Fazenda Estadual do MA.

13.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

13.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais no Maranhão por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>.

13.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.10. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII da CF.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;



14.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os credenciados independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a)** Publicadas em Diário Oficial;
- b)** Publicados em jornal;
- c)** Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado.

14.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

- a)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do credenciado ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- b)** Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.

14.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

- a)** Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do credenciado.

14.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do credenciado e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do Contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto do processo de



credenciamento, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo de credenciamento, vedado o autoatestado.

15.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto vigente.

15.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- I - nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- II - local e data de emissão;
- III - nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- IV - período da execução da atividade.

15.5. Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho.

15.6. A empresa interessada deve disponibilizar, quando solicitado pela Comissão de Credenciamento, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

15.7. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação pela Comissão de Credenciamento quanto à veracidade de seu conteúdo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa interessada que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

16.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

16.3. Para fins de habilitação, é facultada a Comissão de Credenciamento a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de



sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o credenciado será inabilitado.

16.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

16.5. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

16.6. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

16.7. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa credenciada.

16.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do credenciado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

16.9. A Comissão de Contratação de Chamamento Público analisará a documentação de habilitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

16.10. Aos credenciados que estejam com alguma documentação da habilitação incorreta será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.

17.1.2 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

17.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas neste Termo de Referência.



17.1.4 Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme item 14.

17.1.5 Efetuar o pagamento devido, após o atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 18.

17.1.6 Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A Contratada obriga-se a:

18.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, executando-os em conformidade com as especificações, condições e requisitos dispostos neste Termo de Referência;

18.1.2 Emitir cartões eletrônicos com chip de segurança individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma centralizada na sede do CRMV-MA em São Luís, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Contratante, em envelope lacrado e sem ônus para o Contratante;

18.1.3 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de vício ou defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação à Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRMV-MA ou a seus beneficiários;

18.1.4 Fornecer código secreto e individualizado (senha) para cada cartão eletrônico emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário;

18.1.5 Manter elevado padrão de qualidade e segurança na disponibilização e gestão dos créditos nos cartões eletrônicos de vale-alimentação, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

18.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido;

18.1.7 Disponibilizar os créditos mensais nos cartões alimentação e refeição, na quantidade informada pelo CRMV-MA, nos prazos estipulados;

18.1.8 Disponibilizar para o CRMV-MA sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

18.1.9 Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por



semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CRMV-MA e de seus beneficiários, com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão e senha;

18.I.10 Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos comerciais credenciados que se adaptem às necessidades do CRMV-MA, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

18.I.11 Fornecer suporte técnico especializado, através de telefone, e-mail ou outro meio hábil, para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante;

18.I.12 Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo de smartphone próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;

18.I.13 Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada falha da Contratada, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo necessário ao CRMV-MA e ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão;

18.I.14 Assim que for comunicada, a Contratada deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha.

18.I.15 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

18.I.16 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares;

18.I.17 Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (disponível para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação;

18.I.18 Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta) e oito horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado ao Contratante para conhecimento e eventual manifestação.



18.I.19 Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como o funcionamento do sistema online e aplicativo de smartphone, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia;

18.I.20 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

18.I.21 Dispor de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais e possuir em sua rede conveniada, obrigatoriamente, estabelecimentos comerciais nas quantidades mínimas e localidades mínimas indicadas no subitem 8.1.1, deste Termo de Referência, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

18.I.22 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo CRMV-MA, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade de produtos e falta de higiene;

18.I.23 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida e demais legislações aplicáveis à espécie;

18.I.24 Disponibilizar aos usuários dos cartões auxílio-alimentação aplicativos para smartphones contendo, no mínimo, as funções indicadas neste Termo de Referência;

18.I.25 Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;

18.I.26 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos sobre questões advindas do objeto contratado, sendo que o atendimento deverá ser prestado de forma direta e personalizada;

18.I.27 Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato e, por ocasião da transição de contrato, disponibilizar os créditos remanescentes por período mínimo de 60 (sessenta) dias após a extinção do contrato;

18.I.28 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia, **ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;**

18.I.29 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;



18.I.30 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRMV-MA na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

18.I.31 Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CRMV-MA contidas no banco de dados da Contratada, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim que não o previsto no respectivo contrato;

18.I.32 Manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório;

18.I.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, para fins de acompanhamento da execução do contrato.

19. DOS PRAZOS

19.I.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.I.2 O CRMV-MA credenciará junto à Contratada, os servidores beneficiários dos créditos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

19.I.3 A Contratada deverá entregar os cartões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

19.I.4 Os créditos mensais nos cartões alimentação deverão ser efetuados até às 09 (nove) horas do último dia útil de cada mês, na quantidade informada pelo CRMV-MA, desde que solicitados com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

19.I.5 Para atender novas contratações o CRMV-MA poderá solicitar à Contratada, créditos complementares, que deverão ser disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas da solicitação.

20. DO PAGAMENTO

20.I.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato, com cópia para o Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRMV-MA, a nota fiscal/ fatura da prestação dos serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões.

20.I.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1.234/2012/SRF.

20.I.3 Para efeito de pagamento, deverão ser demonstrados os valores individuais e



totais alusivos aos créditos repassados e respectivas taxas de administração, e pela eventual emissão de cartões;

20.1.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

20.1.5 De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

20.1.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.7 A critério da CONTRATANTE e após regular procedimento administrativo de apuração de infração, garantida a ampla defesa e o exercício do contraditório, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

20.1.8 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE designado pelo presidente do CRMV/MA, especialmente designados por meio de Portaria, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de



2021.

21.1.3 A fiscalização de que trata o item 21.1.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações).

21.1.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.1.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.1.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.1.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.1.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.1.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

I. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMV-MA.

II. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

22.II.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

22.II.2 Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRMV-MA, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

22.II.3 Multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 18.II.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

22.II.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

22.II.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.II.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.

22.II.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da sanção aplicada com base no item 22.II.5 ou 22.II.6.



III. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

IV. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

V. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

VII. O CRMV-MA, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

VIII. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 22.II.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

IX. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 22.II.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

X. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 22.II.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

XI. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

XII. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens VIII, IX e X, será utilizada a seguinte tabela:



CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e/ou telefone de contato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRMV-MA	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRMV-MA, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar os serviços estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços e materiais que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado com o CRMV-MA, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave

XIII. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

XIV. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

XV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



XVI. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

XVII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

XVIII. O CRMV-MA, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Nas despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 (Auxílio e Vale Alimentação).

25 DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

25.1 Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

26 DA APROVAÇÃO

26.1 Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente instauração de procedimento licitatório, contratação por pregão eletrônico, além de aprovar os termos da requisição e o Termo de Referência, com base no § 1º do art. 80, do Decreto 200/67 e no art. 11, alíneas “q” e “r” da Resolução 591/92 – CFMV.

São Luis, ____ de abril de 2024.

Méd. Vet. Licindo Rodrigues Pereira
CRMV/MA nº 0486
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

CRENCIAMENTO Nº 01/2024 – CPL/CRMV/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/MA

REF: CRENCIAMENTO NO XXX/2024- CRMV/MA

ASSUNTO: Documentação para Credenciamento - Vale Refeição/Alimentação.

A _____(nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/_____, CNPJ nº _____, vem por meio de seu(s)representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO – CRMV/MA para prestar os serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores do CRMV/MA, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº01/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos seguem os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

Local e data.

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade:

CPF:

E-mail:



CRENCIAMENTO Nº 01/2024 - CPL/CRMV/MA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ 2024-CRMV/MA
PROCESSO Nº 11/2023-21- CRMV/MA
CRENCIAMENTO NO XXX/2024

TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA
VETERINÁRIA E O
LEILOEIRO _____

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA** – com sede em São Luís – MA, localizado no oitavo andar do Edifício Mocelin Tower, Av. Daniel de La Touche nº 20, Cohama]] , Sala: 806, CEP: 65074-115, São Luís – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.059.025/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, o Sr. Licindo Rodrigues Pereira, conforme Ata de Posse da Diretoria Executiva de 27 de maio de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** , e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0340015.00000041/2023-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 01/2024 com contratação nº389202-10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Credenciamento de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional.

1.2 Objeto da contratação:

Ite	Descrição	Qtde. estimada de benefícios
1	Auxilio Alimentação	12



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com a quantidade de benefícios contratados por mês. Abaixo quadro com quantidade e valor previsto:

Item	Descrição	Qtde. estimada de benefícios	Valor mensal (Crédito)	Valor total mensal	Valor total créditos (12 meses)
1	Auxílio Alimentação	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
					R\$ 63.360,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica quando solicitado.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

I. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMV-MA.

II. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.II.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

11.II.2 Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRMV- MA, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.II.3 Multa no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 11.II.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.II.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

11.II.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.II.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.



11.II.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da sanção aplicada com base no item 11.II.5 ou 11.II.6.

III. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

IV. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

V. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

VII. O CRMV-MA, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

VIII. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 11.II.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

IX. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 11.II.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

X. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 11.II.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

XI. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

XII. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens VIII, IX e X, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e/ou telefone de contato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRMV-MA	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRMV-MA, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar os serviços estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços e materiais que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado com o CRMV-MA, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave

XIII. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

XIV. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



XV. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

XVI. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

XVII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

XVIII. O CRMV-MA, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 (Auxílio e Vale Alimentação).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís–MA para dirimir os conflitos relacionados ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO
Licindo Rodrigues Pereira CRMV/MA nº 0486
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS. EMPRESA: _____

ASS. CRMV/MA: _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa),
inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

(representante legal com – nome e cargo)